



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000908/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS SUS.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representado pelo Sr. WAGNER TADEU CEZARONI, Superintendente do HMTR, RG nº 18.565.492 e CPF nº 102.173.938-37, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na RODOVIA BR-101 NORTE, S/N, KM 56,6 - GALPÕES 01 E 02 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE, representada pelo(a) Senhor(a) EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, RG nº 6.329.005 e CPF nº 056.554.614-71, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico Nº 040/2021, Processo Licitatório nº 000908/2021, nos termos do Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, firmam a presente com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS:**

1.1.- Objetiva o presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS SUS, para atender as necessidades do Setor de Farmácia, conforme Edital, Termo de Referência e Anexos que ficam fazendo parte integrante da presente Ata, de acordo com o item, quantitativo e valor proposto, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT
34	2.400,00	FR	Metronidazol 5% - 100 ml - solução estéril e epirogênica - embalada em frasco ou bolsa de polipropileno - sistema fechado. Vol 100 ml.	Halex Istar	3,27

1.2.- A DETENTORA desta ATA deverá fornecer o(s) produto(s), mediante solicitação do servidor público designado como gestor da Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

2.1.- A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, a contar da data da entrega ao HOSPITAL, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

2.1.1.- Os medicamentos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses contados da efetiva data de cada entrega:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1.- O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de: **12 (Doze) meses a partir de 30/11/2021, não podendo ser prorrogado.**

3.2.- Por ocasião da contratação, a DETENTORA desta Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL:**

**4.1.- DO PRAZO:**

4.1.1.- O HOSPITAL solicitará o objeto à DETENTORA DA ATA através de Pedido de Compra, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

4.1.2.- O HOSPITAL se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega, estabelecidas no Pedido de Compra, mediante comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.2.- DO LOCAL DE ENTREGA:**

4.2.1.- As entregas deverão correr por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almoarifado do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, na AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1.500, JARDIM PLANALTO VERDE, NA CIDADE DE MOGI GUAÇU - SP, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 15h30min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3891-9444, ramal 228, E-mail: hmtr.farmacia@gmail.com, cujas entregas, nas quantidades solicitadas, deverão estar obrigatoriamente acompanhadas do competente documento fiscal, devidamente discriminado com todos os produtos e respectivos valores.

DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2021.11.29 11:47:09 -03'00'





- 6.1.7.- Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;
- 6.1.8.- Responsabilizar-se com pontualidade pelas entregas nas quantidades solicitadas e de acordo com a solicitação e necessidade da Prefeitura.
- 6.1.9.- Responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 6.1.10.- Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, ao HOSPITAL ou a terceiros;
- 6.1.11.- Fica desde logo facultado ao HOSPITAL o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de estocagem do objeto;
- 6.1.12.- A fiscalização por parte do HOSPITAL ou a quem esta designar, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados;
- 6.1.13.- Comunicar imediatamente e por escrito ao HOSPITAL através do Gestor da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.14.- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos;
- 6.1.15.- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao HOSPITAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos;
- 6.1.16.- A DETENTORA DA ATA deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação exigidas;
- 6.1.17.- O HOSPITAL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da DETENTORA DA ATA para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos fornecimentos.

#### 6.2.- DO HOSPITAL:

- 6.2.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, são obrigações:
- 6.2.1.1.- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA DA ATA;
- 6.2.1.2.- Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA DA ATA sobre multas, penalidades, débitos e/ou outras as irregularidades observadas;
- 6.2.1.3.- Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.2.1.4.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) PREÇO(S), PAGAMENTOS E REAJUSTES:

##### 7.1.- DO(S) PREÇO(S):

- 7.1.1.- O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) estão em conformidade com o(s) preço(s) consignado(s) na Ata da Sessão Pública, devidamente discriminados na Cláusula Primeira desta Ata.
- 7.1.2.- O VALOR GLOBAL da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 7.848,00 (Sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**.

##### 7.2.- DO PAGAMENTO:

- 7.2.1.- Os pagamentos serão efetuados em **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)** da data de entrega do total de cada pedido de compra, no Almoxarifado do HOSPITAL.
- 7.2.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência do produto, aprovação e visto do responsável pelo Almoxarifado do HOSPITAL.
- 7.2.3.- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.
- 7.2.4.- A DETENTORA DA ATA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.
- 7.2.5.- Para recebimento dos pagamentos, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet dentro de sua validade:
- 7.2.6.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 7.2.7.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.2.7.1.- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.
- 7.2.8.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 7.2.9.- A devolução da documentação fiscal pelo HOSPITAL, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.



7.2.10.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

7.2.11.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**7.3.- DO REAJUSTE:**

7.3.1.- Os preços registrados não serão reajustados.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1.- As despesas oriundas desta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Programa de 2021 e no que couber a 2022, suplementadas e alteradas se necessário, quando da emissão do(s) Pedido(s) de Compra(s):

**030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITAL (D. CLIN./CIRURG./MED./ONCOL)**  
**030210.1030210032.349-12-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1.- Não haverá garantia contratual para execução desta Ata, ficando a **DETENTORA DA ATA** sujeita as penalidades previstas abaixo caso não cumpra com as obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1.- A inexecução total ou parcial desta Ata, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

**10.2.- ADVERTÊNCIA:**

10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **DETENTORA DA ATA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

**10.3.- MULTA DE MORA:**

10.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.3.4.1.1.

10.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial desta Ata poderão ser aplicadas ainda:

10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** a processo executivo.

10.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

10.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o **HOSPITAL** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **DETENTORA DA ATA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.3.9.- O valor da multa, quando não ressarcida pela **DETENTORA DA ATA**, será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE vigente à época ou outro que o substitua ou represente, calculado *pro-rata die*.

**10.4.- SUSPENSÃO:**

10.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão desta Ata.

10.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **DETENTORA DA ATA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

10.5.1.- A ser aplicada quando a **DETENTORA DA ATA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

DROGAFONTE

LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por  
DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2021.11.29 11:47:56.-0300



**10.5.2.-** As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**10.5.3.-** Sem prejuízo da aplicação à **DETENTORA DA ATA** das sanções cabíveis, o **HOSPITAL** recorrerá às garantias constituídas a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste Ata e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**10.5.4.-** Dependendo da infração cometida, o **HOSPITAL**, a seu critério poderá rescindir a Ata a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5.5.-** O não cumprimento injustificado das obrigações por parte da **DETENTORA DA ATA** sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO:**

**11.1.-** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **DETENTORA DA ATA** terá o Registro de Preços cancelado quando:

**11.1.1.-** Descumprir as condições registradas em na Ata de Registro de Preços;

**11.1.2.-** Recusar-se a celebrar a Ata, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **HOSPITAL**, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.-** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.1.4.-** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**11.1.5.-** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**11.2.-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.-** A fiscalização dos fornecimentos pelo **HOSPITAL** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**12.2.-** O **HOSPITAL** e a **DETENTORA DA ATA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DA ATA" e "PREPOSTO".

##### **12.2.1.- GESTOR DO HOSPITAL:**

Nome: ELIDIA DA SILVA SENHORAS

Função: FARMACÊUTICA

CPF nº 059.098.938-31

E-mail institucional: HMTR.FARMACIA@GMAIL.COM

##### **12.2.2.- GESTORA SUBSTITUTA:**

Nome: MIRIAN DAMASCENO PENA

Cargo: FARMACÊUTICA

CPF nº 079.833.738-99

E-mail institucional: MIRIANDPENA@GMAIL.COM

##### **12.2.3.- PREPOSTO (DETENTORA DA ATA):**

Nome: EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO

Cargo: EMPRESARIO

CPF nº 056.554.614-71

E-mail institucional: CONTRATO@DROGAFONTE.COM.BR

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.-** Fica expressamente estabelecido, por força desta Ata, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **HOSPITAL**, ficando à **DETENTORA da ATA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

**13.2.-** Integram a presente Ata, como se aqui estivessem transcritos, o Termo de Referência, edital e seus anexos, e a Proposta de Preços apresentada pela **DETENTORA da ATA**.

**13.3.-** Casos omissos desta Ata serão solucionados com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e Decretos Municipais nºs 13.813/2006 e 24.355/2020, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

DROGAFONTE  
LTDA:0877820  
1000126  
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126  
Dados: 2021.11.29 11:48:09 -03'00'



14.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes a presente ATA, o Gestor do HOSPITAL deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **DETENTORA da ATA** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1.- Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores Detentores da Ata, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo através do endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.mogiguacu.sp.gov.br/](http://www.mogiguacu.sp.gov.br/).

15.2.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a presente Ata será publicada no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes desta Ata, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta Ata, firmada em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2021.

Wagner Tadeu Cezaroni  
Superintendente do HMTR  
P/CONTRATANTE

DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por  
DROGAFONTE LTDA:08778201000126  
Dados: 2021.11.29 11:48:26 -03'00'

Eugenio José Gusmão da Fonte Neto  
Drogafonte Ltda  
P/ DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Ângela Ferrari  
Diretora Administrativa e Financeira

Elidia da Silva Senhoras  
Farmacêutica

VISTO DO JURIDICO:

Dra. Jéssica Marques Orsoli  
OAB/SP 428.484



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS

DETENTORA DA ATA: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000908/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS SUS.

Na qualidade de CONTRATANTE e DETENTORA DA ATA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Wagner Tadeu Cezaroni - Superintendente

E-mail institucional: [diretoriahmtr@gmail.com](mailto:diretoriahmtr@gmail.com)

E-mail pessoal: [superintendenciadmtr@gmail.com](mailto:superintendenciadmtr@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

DETENTORA DA ATA

Nome e Cargo: Eugenio José Gusmão da Fonte Neto - Empresário

E-mail institucional: [contrato@drogafonte.com.br](mailto:contrato@drogafonte.com.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Inscrição de Empresa de Geração de Receita de Imposto de Renda: 11.291.148.83-0/000126

VISTO DO JURIDICO:

\_\_\_\_\_ *Jessica Orsoli*  
Dra Jéssica Marques Orsoli  
OAB/SP 428.484